

## COMUNICADO - CENTRO DE RECURSOS HUMANOS Nº 006/2021

**Data:** 12/01/2021

**Assunto:** Designação e Cessação de Gerente de Organização Escolar

Prezados,

O Dirigente Regional de Ensino, tendo em vista as necessidades de dirimir dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados pelas Unidades Escolares, nos casos de cessação e designação para o desempenho da função de Gerente de Organização Escolar – GOE, regulamentada pelo Decreto nº 64.902, de 01-04-2020, nos termos da Resolução Seduc-93, de 08-12-2020, expede o presente comunicado em conformidade com o Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/CGRH - 2021 nº 17.

I – Os gestores das unidades, que comportam a função de Gerente de Organização Escolar – GOE, conforme relação constante no Decreto nº 65.348, de 9-12-2020, poderão proceder à indicação de servidores certificados pelo Processo de Certificação Ocupacional de GOE/2020, [a partir de 09/01/2021](#), observados os requisitos previstos no artigo 3º da Resolução Seduc-93, de 08-12-2020.

II – Após a indicação do servidor certificado, **a unidade escolar deverá encaminhar as documentações pertinentes, para fins de designação, no Sistema SP sem Papel endereçado ao NAP PDM**, para à verificação dos requisitos, com posterior publicação por portaria do Dirigente Regional de Ensino.

III – Em mesmo expediente autuado no Sistema SP sem Papel, **deverá ser indicado servidor certificado que irá substituir o GOE**, em seus impedimentos, conforme o § 1º do artigo 4º da Resolução Seduc-93, de 08-12-2020 e posterior envio da escala de substituição ao NPF PDM para fins de publicação.

IV – Os servidores, **que estejam designados em escolas que não constam na relação constante no Decreto nº 65.348, de 9-12-2020, deverão ser cessados da função de GOE, no dia 1-2-2021**, conforme previsto no parágrafo único do artigo 5º do mesmo decreto, combinado com o VII do artigo 7º da Resolução Seduc-93, de 08-12-2020.

V – Os servidores, que tenham sido certificados no Processo de Certificação Ocupacional de GOE/2020, **poderão permanecer designados na função de GOE, com o devido apostilamento na portaria da designação vigente**, cujo ato deve ser publicado, **devendo a unidade escolar informar o NAP PDM para providências cabíveis**.

VI – Aqueles que, por ventura, **não tenham obtido o certificado do Processo de Certificação Ocupacional de GOE/2020, deverão ser cessados da função de GOE no prazo máximo de 30 dias**, a contar da data da homologação do processo de certificação, ou seja, **a cessação deverá ocorrer até o dia 08/02/2021**.

VII – As unidades escolares que não tiverem relacionadas no Decreto nº 65.348, de 9-12-2020 deverão aguardar nova publicação de decreto sobre o assunto.

VIII – As unidades escolares que constam na relação que integra o Decreto nº 65.348, de 9-12-2020 e que durante o ano venha a reduzir o número de alunos deverão cessar no primeiro dia útil do mês subsequente a função de GOE, conforme disposto no inciso VII, artigo 7º, da Resolução Seduc-93, de 08-12-2020.

Responsável:  
Carmen Lúcia dos Santos Gomes  
Diretor II - CRH

De acordo:  
Luís Gustavo Martins de Souza  
Dirigente Regional de Ensino